



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Divisão de Contratos

Rua Líbero Badaró, 425, 35º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 04/SMADS/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/SMADS/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6024.2023/0004760-2

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COBERTOR CASAL (ACOLHIMENTO), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS), DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PMSP), DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL.

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

CONTRATADA: Cantares Magazine Ltda

Aos 13(treze) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro – São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001- 40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, neste ato representada pela Senhora **ELIANA MARIA DAS DORES GOMES**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CANTARES MAGAZINE LTDA**, CNPJ nº. 07.831.740/0001-19 com sede na rua Vereador João Batista Fitipaldi, nº825, bairro: Vila Maluf, cidade: Suzano, telefone: (11) 4752-8021, **e-mail:** cantaresmagazine@cantaresmagazine.com.br vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra referido, por seu representante legal ou procurador, **Sr. MAGNO CESAR CUNHA**, R.G.20.875.353-9 SSP/SP, C.P.F.: 923.530.707-44, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme Edital do Pregão nº 90013/SMADS/2024, o fornecimento, pela **DETENTORA**, d o **ITEM 02 - Cobertor Casal (acolhimento)**, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com a seguinte especificação técnica:

ITEM 02- COBERTOR CASAL (ACOLHIMENTO)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADE
02	Cobertor casal (acolhimento) , misto, composto de aproximadamente 65% poliéster, 15% acrílico, 10% algodão, 5% viscose, 5% polipropileno, antialérgico, toque super macio, leve e confortável, dupla face, acabamento em cetim de aproximadamente 4cm em todo contorno, medindo no mínimo 1,80m (largura) e 2,20m (comprimento), cores diversas, costura reforçada, resistente a lavagem e secagem em processo industrial, embalados individualmente em saco plástico.	9.000

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para o, **ITEM 02 - Cobertor Casal (acolhimento)**, é de **R\$61,00** .

ITEM 02 - COBERTOR TIPO LISO CASAL (ACOLHIMENTO)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	MARCA	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------------------------	-------	--------	------------	----------------	-------------

02	Cobertor casal (acolhimento), misto, composto de aproximadamente 65% poliéster, 15% acrílico, 10% algodão, 5% viscose, 5% polipropileno, antialérgico, toque super macio, leve e confortável, dupla face, acabamento em cetim de aproximadamente 4cm em todo contorno, medindo no mínimo 1,80m (largura) e 2,20m (comprimento), cores diversas, costura reforçada, resistente a lavagem e secagem em processo industrial, embalados individualmente em saco plástico.	CANTARES MAGAZINE LTDA	unidade	9.000	R\$61,00	R\$549.000,00
----	---	-------------------------------	---------	-------	----------	---------------

ITEM 02 - COBERTOR TIPO LISO CASAL (ACOLHIMENTO)

Quantidade: 9.000 (nove mil)

Valor Unitário R\$ 61,00 (sessenta e um reais)

Valor Total R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais)

2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data do orçamento estimado, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.

3.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

3.1.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017.

3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.

3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no Parágrafo único, do artigo 105 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.2.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.

3.3. Compete à COMPREM, do Departamento de Gestão de Suprimentos, julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor.

3.3.1. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

3.4. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.

3.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura.

4.2. A presente ARP poderá ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja a devida manifestação das partes, considerando-se principalmente os comandos normativos contidos na Lei Municipal nº 13.278/2002 e, de forma subsidiária, a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes ao assunto de âmbito nacional, estadual e municipal.

4.3. Para a formação do cadastro reserva será incluído na Ata de Registro de Preço, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

4.3.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4. O registro a que se refere o item 4.3 tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da Ata de Registro de Preço.

4.5. Para fins da ordem de classificação do cadastro reserva, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer:

ITEM 02- COBERTOR CASAL (ACOLHIMENTO)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADE
------	-------------------------	------------

02	Cobertor casal (acolhimento) , misto, composto de aproximadamente 65% poliéster, 15% acrílico, 10% algodão, 5% viscose, 5% polipropileno, antialérgico, toque super macio, leve e confortável, dupla face, acabamento em cetim de aproximadamente 4cm em todo contorno, medindo no mínimo 1,80m (largura) e 2,20m (comprimento), cores diversas, costura reforçada, resistente a lavagem e secagem em processo industrial, embalados individualmente em saco plástico.	9.000
----	---	-------

5.1.1. A quantidade máxima mensal estimada a ser solicitada será de até:

- **750 (setecentos e cinquenta) unidades para o ITEM 02** - Cota Principal - **COBERTOR CASAL (ACOLHIMENTO)**;

5.1.2. Em casos excepcionalmente justificados, de acordo com a necessidade da Administração e com a expressa anuência da **DETENTORA** do Registro de Preços, poderá ser solicitado o fornecimento em quantitativo superior à quantidade máxima mensal estimada.

5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.3. Os pedidos de fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados de convocação comprovadamente recebida.

5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 12.1.1 deste instrumento.

5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, além de todos os documentos exigidos pela **Instrução 02/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo** - TCM/SP, devidamente atualizados:

5.4.1. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais,

dívida ativa da União e seguridade social, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

5.4.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.4.4. Certidão conjunta de débitos tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

5.4.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05.

5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no subitem 5.1.1 e as disposições do subitem 5.3, ambos desta cláusula.

5.6. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac- símeis ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

5.6.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **DETENTORA** deverá passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preço.

5.8. O prazo máximo para entrega do material será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada ordem de fornecimento.

5.8.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por esta Ata de Registro de Preço, sendo de responsabilidade da **DETENTORA** entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.

5.8.2. Conta-se o prazo aludido no subitem 5.8 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

5.8.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

5.9. O total de unidades do item especificado na Nota de Empenho deverá ser entregue de uma única vez no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 às 16:00hs, localizado na Rua da Banduíra, 350 – Parque Novo Mundo - São Paulo – SP - CEP 02181-170 - telefone (11) 2694-1180, cujos responsáveis são os servidores: Jefferson Paulo da Silva e Carlos Eduardo Vieira Pinto.

5.10. A entrega do material solicitado poderá ser realizada de segunda-feira a sexta- feira (exceto feriados) das 8h às 16h dentro do prazo definido no subitem 5.8.

5.11. Todo processo de transporte e de entrega do material, objeto desta Ata de Registro de Preço, inclusive o referendado no subitem 5.12, é de exclusiva responsabilidade da **DETENTORA** e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço conforme referendados nesta Ata de Registro de Preço.

5.12. Por conveniência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), poder-se-á solicitar à **DETENTORA** o descarregamento do material solicitado em local a ser indicado no Almoxarifado, conforme informações disponibilizadas nos subitens 5.9 e 5.10.

5.13. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:

a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.

b) estiver em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

c) quaisquer dos itens forem fornecidos danificados.

d) fornecido parcialmente.

5.14. Caso a substituição dos materiais solicitados não ocorra no prazo determinado (conforme especificado no subitem 6.3 desta Ata de Registro de Preço), estará a **DETENTORA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que precedeu este instrumento.

5.15. A **DETENTORA** deverá comunicar, formalmente, ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), conforme referendado nos subitens 5.8 e 5.9 deste instrumento, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.

5.16. O material fornecido deverá estar dentro do prazo de validade.

5.17. Todas as unidades solicitadas deverão ser entregues embaladas, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.

5.18. A embalagem referida no subitem acima deverá conter etiqueta ou assemelhado que constem as especificações técnicas do produto e dados e informações referentes à marca e ao fabricante, bem como qualquer outro aspecto definido por disposição normativa vigente, notadamente o Código de Defesa do Consumidor.

5.19. O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.

5.20. O objeto desta presente Ata de Registro de Preço será recebido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.21. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.

5.22. A **DETENTORA** deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes desta Ata de Registro de Preço, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.23. As aquisições de fornecimentos decorrentes do Registro de Preço serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

6.1. A empresa detentora da ARP dever-se-á responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

6.2. Substituir às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.3. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.4. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma, fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).

6.5. Entregar os materiais dentro do prazo exigido neste Termo de Referência.

6.6. Obriga-se a substituir os materiais ou em sua totalidade que venha apresentar problemas na sua utilização.

6.7. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação, o(s) qual(is) correrá(ão) a(s) sua(s) expensa(s) em laboratório a ser indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS).

6.8. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte, entre outras.

6.9. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), a empresa detentora da ARP deverá arcar com todas as despesas.

6.10. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a empresa detentora da ARP será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

6.11. Notificar a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a detentora da ARP das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

6.12. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. A CONTRATADA deve garantir sigilo absoluto das informações, durante toda a vigência da ata, com atenção especial a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2.018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e aceite definitivo.

7.3. Comunicar à empresa detentora da ARP, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa detentora da ARP, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à empresa detentora da ARP no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa detentora da ARP, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

7.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

8.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse, junto a este Órgão Gerenciador.

8.1.1. Poderá a **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique a obrigação assumida no Registro de Preço.

8.1.2. As aquisições adicionais não poderão exceder, em 12 meses, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 110 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.1.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.1.5. Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas ao órgão gerenciador para fins de controle de saldo para adesão.

8.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 93.10.08244.3023.6167.33903200.00, de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.

8.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizados através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.

8.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A fiscalização do objeto da Ata de registro de preço ficará a cargo de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF/CSCL quando da elaboração do contrato.

9.1.1. O fiscal do ajuste referido no subitem anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e no contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do (s) produto (s) em desacordo.

9.1.2. A fiscalização da execução do Contrato pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

9.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo também ser observado o disposto do Decreto Municipal 62.100/2022, da seguinte forma:

9.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

9.2.1.1. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

9.2.1.2. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA X - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:

10.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;

10.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

10.1.3. Cópia da nota de empenho; e

10.1.4. Atestado de aceite definitivo dos produtos.

10.2. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

10.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.3. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

10.4. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **10.2.1.**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

10.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de

empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

10.5. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

10.6. Para atestar o aceite definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.

10.6.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

10.7. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria da Fazenda.

10.8. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria da Secretaria da Fazenda nº. 05/2012.

CLÁUSULA XI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86º, § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

11.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

11.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1. Além das sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, devem ser observados os procedimentos contidos na Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir descritas:

12.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;

12.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste, no caso de recusa para celebrar o contrato ou retirar a Nota de Empenho.

12.1.3. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ata de Registro de Preços, ou Nota de Empenho, do Contrato, ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso na celebração, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 12.1.1 ou 12.1.2**, respectivamente.

12.1.4. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

12.1.5. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP, ou do ajuste ou retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

12.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos **subitens 12.1.1 e 12.1.2**, a critério da Administração.

12.3. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades à(s) **DETENTORA**(s) de Preços(s):

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de Rescisão desta, decorrente das hipóteses previstas nos **subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.7.**

12.3.2. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

12.3.2.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.

12.3.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

12.3.4. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **03 (três)** anos.

12.3.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **DETENTORA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **12.3.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos.

12.3.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.

12.3.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada, garantida a defesa prévia. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.5. Findo o rito de aplicação de penalidade, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias

úteis a contar da intimação da empresa apenada, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo do Município de São Paulo – CADIN bem como inscrição na dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.6. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

13.1.1. A **DETENTORA**, não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da Legislação;

13.1.2. A **DETENTORA** não formalizar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de empenho, ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

13.1.3. A **DETENTORA** der causa a rescisão administrativa, dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preço;

13.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preço;

13.1.5. Os Preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo Mercado e a **DETENTORA**, não aceitar a redução, sem aplicação de penalidade;

13.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração, sem aplicação de penalidade ou de diretora indenização à **DETENTORA**;

13.1.7. Quando ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições que culminaram na sua habilitação e/ou qualificação exigidas na Licitação.

13.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previsto, nos **subitens 22.1.1 à 22.1.7** do Edital, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita, por Publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, considerando-se cancelado o Registro a partir da Publicação.

13.3. Além das hipóteses acima descritas, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

14.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse, junto ao Órgão Gerenciador.

14.1.1. Poderá a **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique a obrigação assumida no Registro de Preço.

14.1.2. As aquisições adicionais poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) dos quantitativos estimados, nos termos do artigo 110 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

14.1.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

14.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.1.5. Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas ao órgão Gerenciador para fins de controle do saldo para adesão.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.

15.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

15.3. Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.4. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

ELIANA GOMES

Secretária da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**MAGNO CESAR CUNHA
CANTARES MAGAZINE LTDA
DETENTORA**

Testemunhas:



MAGNO CESAR CUNHA
usuário externo - Cidadão
Em 13/03/2025, às 16:57.



Eliana Maria das Dores Gomes
Secretário(a)
Em 14/03/2025, às 19:47.



Marta Vieira Costa Lima
Diretor(a) I
Em 14/03/2025, às 20:10.



Elizangela Alvares
Assessor(a) II
Em 14/03/2025, às 20:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **121456526** e o código CRC **4FAC7DD3**.

Referência: Processo nº 6024.2023/0004760-2

SEI nº 121456526